



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, terça-feira, 10 de maio de 2022

Número 86

### GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

#### LEIS

##### LEI Nº 17.803, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 456/21, DOS VEREADORES GEORGE HATO – MDB, EDIR SALES – PSD, ELI CORRÊA – UNIÃO, FARIA DE SÁ – PP, GILSON BARRETO – PSDB, JANAÍNA LIMA – MDB, JULIANA CARDOSO – PT, MARLON LUZ – MDB, RINALDI DIGILIO – UNIÃO, RUTE COSTA – PSDB E SANDRA SANTANA – PSDB)**

*Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de São Paulo comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar nas áreas comuns e de circulação cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I - Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II - Disque 100, para denúncia de violência doméstica;
- III - Centro de Defesa e da Convivência da Mulher – CDCMs/SMADS;
- IV - Inspetoria de Defesa da Mulher e Ações Sociais – IDMAS;
- V - Delegacias de Defesa da Mulher – DDM;
- VI - Ministério Público;
- VII - Criança e adolescente;
- VIII - outros serviços ofertados pela municipalidade.

§ 1º (VETADO)  
§ 2º (VETADO)  
§ 3º (VETADO)  
§ 4º (VETADO)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### LEI Nº 17.804, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 473/20, DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL)**

*Denomina Viela Orlando Oliveira Moura o espaço público inominado que se inicia na Rua Gervásio Leite Rebelo, próximo à altura do nº 1270 A, terminando na Rua Diário Vilarés Barbosa, próximo ao nº 767, Bairro Jardim Peri Alto, localizado no Distrito da Casa Verde.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Viela Orlando Oliveira Moura o espaço público inominado conhecido como Viela 6, que se inicia na Rua Gervásio Leite Rebelo, próximo à altura do nº 1270 A, terminando na Rua Diário Vilarés Barbosa, próximo ao nº 767, Bairro Jardim Peri Alto, localizado no Distrito da Casa Verde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### LEI Nº 17.805, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 478/19, DOS VEREADORES ALFREDO ALFREDINO – PT, EDUARDO MATARAZZO SUPLYCI – PT, GEORGE HATO – MDB, JULIANA CARDOSO – PT, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, ALESSANDRO GUEDES – PT, CELSO GIANNAZI – PSOL, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, DANIEL ANNENBERG – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, GILBERTO NATALINI – S/PARTIDO, LUANA ALVES – PSOL, QUITO FORMIGA – PSDB E RICARDO TEIXEIRA – UNIÃO)**

*Cria o Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari, e dá outras providências.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Reggae no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Parágrafo único. Entende-se como entes pertencentes à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari o conjunto de artistas, produtores, artesãos e desenvolvedores de:

- I - gêneros musicais como mento, burru, nyahbinghi (nyambing), calypso, ska, rocksteady, reggae, dub, ragga (raggamuffin), dancehall e reggaeton;
- II - os sound systems (sistemas de som), seus deejays (cantores(as) e seletores(as));
- III - a culinária conhecida como "I-tal", bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a esta cultura;
- V - os artesãos dedicados ao desenvolvimento de vestuário e adereços próprios desta cultura;
- V - os dançarinos(as), bailarinos(as) e coreógrafos(as) dedicados a esta cultura;
- VI - outros gêneros musicais relacionados à Cultura Reggae, outros artistas, desenvolvedores e atores sociais, definidos por comissões de especialistas e pesquisadores da Cultura Reggae/Rastafari.

Art. 2º (VETADO)  
Art. 3º (VETADO)  
Art. 4º (VETADO)  
Art. 5º (VETADO)  
Art. 6º (VETADO)

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### LEI Nº 17.806, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 599/21, DOS VEREADORES AURÉLIO NOMURA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP E RODRIGO GOULART – PSD)**

*Denomina Praça Michel Antonio Farah o espaço público localizado na confluência da Rua Américo Samarone com a Rua Vergueiro, Vila Moinho Velho.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Michel Antonio Farah o espaço público inominado localizado na confluência da Rua Américo Samarone com a Rua Vergueiro, Vila Moinho Velho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### LEI Nº 17.807, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 688/20, DOS VEREADORES ZÉ TURIN – REPUBLICANOS, MARCELO MESSIAS – MDB, RINALDI DIGILIO – UNIÃO E RODRIGO GOULART – PSD)**

*Denomina Praça Botina Amarela o logradouro inominado localizado na confluência da Rua Monsenhor Magaldi com a Rua José Barros Magaldi, e dá outras providências.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser nominado Botina Amarela o logradouro inominado localizado na confluência da Rua Monsenhor Magaldi com a Rua José Barros Magaldi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### LEI Nº 17.808, DE 9 DE MAIO DE 2022

**(PROJETO DE LEI Nº 739/20, VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)**

*Altera a denominação da UBS que específica para Unidade Básica de Saúde José Bonifácio II – Celina Maria José de Oliveira.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade Básica de Saúde José Bonifácio II, localizada na Rua Murmúrios da Tarde, 30, Jardim Bonifácio, São Paulo/SP, CEP 08253-500, para Unidade Básica de Saúde José Bonifácio II – Celina Maria José de Oliveira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de maio de 2022.

##### DECRETOS

##### DECRETO Nº 61.278, DE 9 DE MAIO DE 2022

*Regulamenta o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º Para os fins do artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, serão atendidos, a partir do ano letivo de 2023, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, os alunos que residirem a partir de 1,5 (hum vírgula cinco) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias à execução deste decreto a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser antecipado, conforme ato a ser expedidos pelas Secretarias competentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil  
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2022.

### RAZÕES DE VETO

#### RAZÕES DE VETO

#### PROJETO DE LEI Nº 35/2018

#### OFÍCIO ATL SEI Nº 063109261

#### REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 360/2022

Senhor Presidente,  
Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 35/2018, de autoria do Excelentíssimo Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 05 de abril do corrente ano, que autoriza a implantação de Comitês de Proteção e Defesa Animal em cada Subprefeitura da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

De acordo com o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa. Ademais, conforme o artigo 69, inciso XVI, da mesma Lei, cabe ao Prefeito propor projetos de leis sobre alteração das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Em complemento, a criação dos órgãos pretendidos, que teriam um vasto rol de objetivos a serem alcançados, inevitavelmente implicaria em substancial elevação dos gastos das Subprefeituras, o que evidencia a necessidade de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Inobstante, o conteúdo do projeto de lei está abarcado, em grande medida, pela Lei nº 17.703, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição de uma política pública para a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção da flora e de animais silvestres e domésticos de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o levantamento populacional animal no Município, e dá outras providências.

Por fim, os Órgãos municipais competentes, uma vez consultados, informaram que este Poder Executivo tem engendrado esforços para a proteção e defesa animal. Cite-se, como exemplo, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos – PPCRCG, que é oferecido à população desde 2001 e que já esterilizou cirurgicamente mais de um milhão e trezentos mil cães e gatos.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

#### PROJETO DE LEI Nº 42/21

#### OFÍCIO ATL SEI Nº 063109270

#### REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 363/2022

Senhor Presidente,  
Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 042/21, aprovado em sessão de 05 de abril de 2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e Professor Toninho Vespoli, que "Dispõe restritamente sobre a idade dos veículos utilizados no transporte escolar, táxi, veículos de aplicativos e motofrete, por conta do estado de calamidade pública, instituído por conta da pandemia de Covid-19".

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, houve a edição do Decreto Municipal nº 60.985/22, que estende até 31/12/22, em caráter excepcional, a possibilidade de circulação dos táxis cuja idade de fabricação tenha atingido o limite nos anos de 2020 e 2021, desde que submetidos a vistoria, bem como dos Decretos Municipais nº 60.113/21 e nº 60.940/21, que autorizam, em caráter excepcional, a manutenção em atividade até 31/12/22, dos veículos atuantes no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com idade de fabricação de até 9 (nove) anos, que possuam Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP. Por outro lado, a Secretaria Municipal de Transportes, atenta ao tema, editou normas infralegais prevendo que os veículos de transporte escolar que atingiram a idade de fabricação limite em 2020 se mantivessem em atividade até 31/12/21, aqueles que tinham como limite o ano de 2021 se mantinham em atividade até 31/12/22 e os que atingirem idade limite em 2022 se mantinham em atividade até 31/12/23, adequando assim a idade limite dos veículos de transporte escolar por conta dos efeitos da pandemia.

É importante relembrar que o tema é dotado de grande sensibilidade, uma vez que diretamente relacionado à segurança no transporte, especialmente no que diz respeito ao transporte por motocicletas, sendo que as normas infralegais editadas em caráter excepcional asseguram a necessidade de que se realizem vistorias e outros controles administrativos.

Ademais, é notório que a evolução da pandemia é incerta e sem prognóstico conhecido, pelo que se mostra mais adequada a sua normatização por meio de atos infralegais que se sucedam com agilidade, em respeito à situação econômica e de saúde, sem que – de outro lado – se perca de vista a segurança e a qualidade no transporte municipal.